

PROJETO DE LEI Nº 012 DE 11 DE JUNHO DE 2024.

Câmara Municipal de Barreiras

Protocolo nº 625

Em 11/06/24 às 19:21 horas

Kamila Alano

Assinatura de Funcionário

Revoga e altera a Lei 1.095, de 15 de julho de 2014, que institui procedimentos para licenciamento construção e instalação de Postos de Abastecimento de Combustíveis no Município de Barreiras – BA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica revogado o inciso I do artigo 5º da Lei nº 1.095, de 15 de julho de 2014.

Art. 2º - Altera os incisos II e III do art. 5º da Lei nº 1.095, de 15 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A instalação de um posto de abastecimento de combustíveis deverá atender às seguintes condições:

I – Revogado.

II – ter o terreno área mínima de 300 (trezentos) metros quadrados;

III - adotar para os equipamentos e instalações os afastamentos mínimos conforme fixados abaixo:

	Afastamento frontal da via urbana	Afastamento lateral da via urbana	Edificações
Bomba de abastecimento	3m (três metros)	3m (três metros)	3m (três metros)
Tanque subterrâneo	1m (um metro)	1m (um metro)	1m (um metro)

Art. 3º- Altera o inciso I do artigo 6º da Lei nº 1.095, de 15 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O posto de serviço poderá instalar as atividades abaixo relacionadas desde que não prejudique a atividade principal de revenda de combustíveis:

I – comércio e/ou serviços deverá dispor de área de estacionamento compatível com as dimensões do estabelecimento de modo a não interferir o fluxo interno de circulação de veículos das outras atividades do posto, obedecendo o número mínimo de uma vaga;

Art. 4º- Revoga os incisos I, II, IV e V do artigo 7º da Lei nº 1.095, de 15 de julho de 2014.

Art. 5º - Altera o inciso III do artigo 7º da Lei nº 1.095, de 15 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - É vedada a instalação de Postos de Abastecimento de Combustíveis nos seguintes locais:

[...]

III – margens de rios, canais, lagoas e cursos d'água correntes em áreas que não possuam o afastamento mínimo de 20m (vinte metros) destes recursos, contados a partir da linha d'água.

Art. 6º- Revoga o inciso II do artigo 8º da Lei nº 1.095, de 15 de julho de 2014.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas quaisquer disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Barreiras, 11 de junho de 2024.



JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO
Prefeito Municipal